



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

## CARREIRA PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

### TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral

VIGÊNCIA: JULHO/2023

CARGA HORÁRIA SEMANAL:

30 HORAS

40 HORAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO
ANALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	ESPECIAL	V	9.572,38	12.763,17
		IV	9.472,91	12.630,56
		III	9.374,48	12.499,31
		II	9.277,08	12.369,44
		I	9.180,68	12.240,90
	PRIMEIRA	V	9.000,66	12.000,89
		IV	8.907,14	11.876,19
		III	8.814,59	11.752,78
		II	8.722,99	11.630,66
		I	8.632,35	11.509,81
	SEGUNDA	V	8.463,09	11.284,12
		IV	8.375,16	11.166,87
		III	8.288,13	11.050,84
		II	8.202,00	10.936,01
		I	8.116,78	10.822,38
	TERCEIRA	V	7.957,63	10.610,17
		IV	7.874,94	10.499,93
		III	7.793,11	10.390,82
		II	7.712,14	10.282,85
		I	7.632,00	10.176,00
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	ESPECIAL	V	5.962,80	7.950,39
		IV	5.900,84	7.867,79
		III	5.839,52	7.786,03
		II	5.778,84	7.705,13
		I	5.718,80	7.625,06
	PRIMEIRA	V	5.606,66	7.475,55
		IV	5.548,40	7.397,88
		III	5.490,75	7.321,01
		II	5.433,70	7.244,93
		I	5.377,24	7.169,65
	SEGUNDA	V	5.271,80	7.029,07
		IV	5.217,02	6.956,03
		III	5.162,81	6.883,75
		II	5.109,17	6.812,22
		I	5.056,07	6.741,44
	TERCEIRA	V	4.956,94	6.609,25
		IV	4.905,44	6.540,57
		III	4.854,46	6.472,61
		II	4.804,02	6.405,36
		I	4.754,10	6.338,80



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

**CARREIRA PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**  
**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

**LEGENDA:**

Carreira criada pela Lei nº 4.463/2010, reestruturada pela Lei nº 5.195/2013 e Lei nº 6.448/2019.

**LEI N.º 7.253/2023-** Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do DF, passa a denominar-se carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do DF. (Lei nº 6.448/2019)

Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional ficam estabelecidos na forma dos Anexos III e IV da Lei nº 5.195/2013, observadas as datas de vigência neles estabelecidas.

**GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica** criada pela Lei nº 2.775/2001, alterada pelas Lei nº 3.351/2004, 4.426/2009 e Lei nº 4.470/2010, os servidores da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional deixam de perceber a GDAT a partir de 1º de setembro de 2013 (Lei nº 5.195/2013).

A parcela individual fixa, instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, deixa de ser paga aos servidores da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional a partir de 1º de setembro de 2013 (Lei nº 5.195/2013).

Os cargos da carreira de Analista de Administração Pública, de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, nas especialidades Arquiteto, Geógrafo, Engenheiro Agrimensor e Geólogo, foram redistribuídos para a carreira Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do GDF, (art. 14º da Lei nº 4.463/2010).

Os cargos da carreira de Técnico de Administração Pública, de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, nas especialidades Topógrafo, Técnico em Edificações e Desenhista, foram redistribuídos para a carreira Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do GDF, (art. 15º da Lei nº 4.463/2010).

**GDU - Gratificação de Desenvolvimento Urbano**, instituída pela Lei nº 3.351/2004, alterada pelas Leis nº 3.617/2005 e nº 3.824/2006, extinta pelo art. 20 da Lei nº 4.426/2009, mantida, a contar de 1º/08/2010 pela Lei nº 4.470/2010, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013. (Lei nº 5.195/2013).

**GHPU - Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano**, criada pela Lei nº 5.195/2013, a ser concedida aos integrantes da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado.

§ 1º A GHPU somente é concedida da seguinte forma:

I - para o cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: diploma de segunda graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II - para o cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana e Regional: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado.

§ 2º Os percentuais da GHPU ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Nível Médio/2ª Graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e, ainda, se guardarem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, o órgão gestor da carreira estabelecerá os critérios a serem utilizados para a concessão da GHPU.

§ 6º A GHPU é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHPU não é concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A GHPU não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11 deste artigo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

**CARREIRA PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

§ 9º Os títulos, diplomas ou certificados apresentados para fins de percepção da GHPU não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação - GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPU.

§ 12. A GHPU, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

**Lei nº 6.448/2019:**

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

§ 1º A alteração de que trata o caput não altera o posicionamento dos servidores que já se encontram percebendo na tabela muneratória da carreira de que trata esta Lei.

§ 2º É vedado aos servidores abrangidos por este artigo perceber qualquer parcela remuneratória, benefício e vantagem que não seja inerente à carreira de que trata esta Lei.

§ 3º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores de que trata este artigo devem obedecer ao disposto nas normas que regem a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 6º A **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU**, criada pela Lei nº 5.195, de 2013, passa a denominar-se **Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI**.